JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 5

Secretaria de Saúde 6

Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões 7

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 183, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

"Altera dispositivos do Decreto nº 181, de 11 de novembro de 2025, que dispõe sobre a limitação de empenho e de movimentação financeira para o exercício de 2025 do Poder Executivo Municipal de Itapira, estabelece diretrizes para o equilíbrio fiscal e dá outras providências."

Publicado em ____/____/2025,
Ed._____, Pág. _____
Jornal Oficial de Itapira

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 181, de 11 de novembro de 2025, foi editado como medida indispensável e urgente para a salvaguarda do equilíbrio fiscal das contas públicas municipais, em face de um cenário de significativa frustração de receitas e crescente pressão sobre as despesas, instituindo um regime de contingenciamento orçamentário e financeiro em estrita observância aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente o seu artigo 9º, visando assegurar a sustentabilidade da gestão e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população de Itapira.

CONSIDERANDO que a plena eficácia dos instrumentos de gestão fiscal responsável requer um processo contínuo de monitoramento, avaliação e aprimoramento, permitindo que a Administração Pública se adapte dinamicamente às circunstâncias fáticas e operacionais, de modo a garantir que as medidas de contenção de despesas atinjam seus objetivos sem gerar efeitos colaterais indesejados que possam comprometer a própria eficiência da máquina administrativa e a prestação de serviços à comunidade.

CONSIDERANDO a análise pormenorizada realizada pelo Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF), instituído pelo artigo 12 do próprio Decreto nº 181/2025, a qual, após os primeiros dias de vigência do referido ato normativo, identificou a necessidade de proceder a ajustes pontuais em sua redação para otimizar a sua aplicação e conferir maior segurança jurídica aos gestores públicos, sem, contudo, desviar-se do propósito fundamental de austeridade e controle de gastos.

CONSIDERANDO, especificamente quanto ao inciso I do artigo 5º do Decreto nº 181/2025, que a restrição para reposição de pessoal decorrente de vacância exclusivamente às áreas de saúde, educação e segurança pública, embora bem-intencionada, demonstrou-se excessivamente limitadora, com o potencial de comprometer o funcionamento de outros setores administrativos igualmente estratégicos e essenciais para o suporte das atividades-fim do Município. A vacância de cargos em áreas como licitações, contabilidade, controle interno, procuradoria e recursos humanos pode gerar gargalos operacionais que retardam processos, diminuem a capacidade de arrecadação e fiscalização, e, paradoxalmente, podem até mesmo acarretar prejuízos financeiros indiretos, contrariando o espírito da norma. Desta forma, a alteração proposta visa a ampliar a discricionariedade do gestor, permitindo a reposição de pessoal em *qualquer* área, desde que a necessidade seja inequivocamente demonstrada em parecer técnico do CGOF e submetida à autorização expressa e final do Chefe do Poder Executivo, mantendo assim um rigoroso controle sobre a despesa, mas garantindo a funcionalidade mínima de toda a estrutura administrativa.

CONSIDERANDO, no que tange ao inciso III do artigo 5º do mesmo Decreto, que a utilização do termo "vantagens" em conjunto com "aumentos, reajustes ou adequações de remuneração" introduz um grau de imprecisão técnica e ambiguidade jurídica que pode gerar incerteza na sua aplicação e suscitar questionamentos administrativos e judiciais. O vocábulo "vantagens" é polissêmico e pode ser interpretado de maneira extensiva, alcançando direitos e progressões funcionais já previstos nos planos de carreira dos servidores, os quais não se confundem com a concessão de novos benefícios ou aumentos salariais discricionários. A supressão do referido termo visa, portanto, a aprimorar a técnica legislativa, conferindo maior precisão ao dispositivo e concentrando a vedação naquilo que representa efetivo aumento de despesa por ato voluntário da Administração, qual seja, a concessão de aumentos, reajustes ou adequações remuneratórias, resguardando-se a segurança jurídica e prevenindo-se litígios desnecessários, sem afrouxar o controle sobre a expansão da folha de pagamento.

CONSIDERANDO, por fim, que as alterações propostas constituem ajustes de natureza técnica e operacional, que não representam um abrandamento das políticas de austeridade fiscal, mas sim um refinamento dos mecanismos de controle para torná-los mais eficazes, justos e seguros juridicamente, reafirmando o compromisso da gestão municipal com a responsabilidade fiscal, a transparência e a busca incessante pelo equilíbrio das contas públicas, em benefício de toda a coletividade itapirense;

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 5º do Decreto nº 181, de 11 de novembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus incisos I e III:

"***Art. 5º (.....)***

I - a realização de novas despesas com a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos efetivos decorrentes de vacância, desde que haja prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, fundamentada em parecer técnico do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira;

(.....)

III - a concessão de aumentos, reajustes ou adequações de remuneração a servidores públicos a qualquer título, exceto aquelas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado ou de determinações legais federais ou estaduais anteriores à publicação deste Decreto;

(.....)"

Art. 2º Permanecem inalterados e em pleno vigor todos os demais artigos, parágrafos, incisos e disposições do Decreto nº 181, de 11 de novembro de 2025, que não tenham sido expressamente modificados por este ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de Novembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 186, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Publicado no Jornal Oficial de Itapira
Em ____/____/25, Ed. _____, pág. _____

"Declara Ponto Facultativo no dia 12 de dezembro de 2025."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições e considerando os preparativos para a Festa do Servidor Público Municipal de Itapira;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo no dia 12 de dezembro de 2025, sexta-feira, nas repartições públicas municipais.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput deste artigo as unidades municipais que prestam serviços inadiáveis à população, cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, as quais deverão funcionar normalmente e os seus secretários e/ou diretores deverão baixar ordem de serviço nesse sentido.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de novembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 187, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Publicado no Jornal Oficial em ____/____/2025, Ed. _____, Pág. _____

"Estabelece normas para o Calendário Escolar na Rede Municipal de Educação de Itapira - Ano Letivo de 2026"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e, considerando que no dia 14/11/2025, em reunião ordinária, o Conselho Municipal de Educação aprovou os Calendários Escolares da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2026;

D E C R E T A:

Art. 1º O Calendário Escolar para o ano letivo de 2026 na Rede Municipal de Ensino, elaborado com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I - Do Período de trabalho escolar, das férias, do recesso escolar e da formação:

a) Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e EJA:

- Férias: de 05/01 a 03/02;
- Período Letivo: Creche: de 09/02 a 02/07 e de 20/07 a 16/12;
- Período Letivo: Pré-Escola: de 06/02 a 03/07 e de 09/07 a 16/12;
- Período Letivo: Fundamental: de 05/02 a 02/07 e de 09/07 a 16/12;
- Período Letivo: EJA: 05/02 a 02/07 e de 09/07 a 16/12.
- Avaliação do ano letivo: 18/12;
- Recesso Escolar: de 06 a 17/07 e de 21 a 31/12;
- Capacitação e Formação em Serviço: De acordo com o cronograma a ser definido pela Secretaria de Educação.

II - Das atividades escolares:

a) Atividades de Organização e Planejamento Escolar:

- **Creche e Pré-Escola:** 04 e 05/02;
- **Ensino Fundamental - Anos Iniciais e EJA**: 04/02;

b) O ano letivo será dividido em quatro bimestres nos Anos Iniciais/EJA e em dois semestres na Educação Infantil, conforme segue:

Creche:

- 1º Semestre - de 09/02 a 03/07, com 94 dias de aula e 94 dias letivos.
- 2º Semestre - de 20/07 a 16/12, com 101 dias de aula e 101 dias letivos.

Pré-Escola:

- 1º Semestre - de 06/02 a 03/07, com 96 dias de aula e 97 dias letivos.
- 2º Semestre - de 09/07 a 16/12, com 100 dias de aula

e 104 dias letivos.

Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

- 1º bimestre - de 05/02 a 29/04, com 54 dias de aula e 55 dias letivos.
- 2º bimestre - de 04/05 a 02/07, com 41 dias de aula e 42 dias letivos.
- 3º bimestre - de 09/07 a 01/10, com 52 dias de aula e 54 dias letivos.
- 4º bimestre - de 05/10 a 16/12, com 47 dias de aula e 50 dias letivos.

Ensino Fundamental - EJA:

- 1º bimestre - de 05/02 a 29/04, com 54 dias de aula e 55 dias letivos.
- 2º bimestre - de 04/05 a 02/07, com 41 dias de aula e 42 dias letivos.
- 3º bimestre - de 09/07 a 01/10, com 52 dias de aula e 54 dias letivos.
- 4º bimestre - de 05/10 a 16/12, com 47 dias de aula e 50 dias letivos.

c) As Comemorações Cívicas obrigatórias, com a participação dos alunos, serão realizadas dentro do ano escolar e consideradas como dias letivos, nas seguintes datas:

Pré-Escola, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e EJA:

- 21/04 - Dia de Tiradentes
- 09/07 - Revolução Constitucionalista
- 07/09 - Dia da Independência do Brasil
- 24/10 - Aniversário de Itapira
- 15/11 - Proclamação da República

d) Atividades na Escola, com a participação dos alunos, consideradas como dias letivos, nas seguintes datas:

- Creche: 26/07 – Festa Junina

07/08 – Família na Escola / Acolhendo e valorizando quem cuida de mim

- Pré-Escola: 22/05 – Acolhendo e valorizando quem cuida de mim

16/12 - Festa de encerramento do ano letivo

- Ensino Fundamental - Anos Iniciais: 13/06 - Festa Junina

16/12 - Festa de encerramento do ano letivo

- Ensino Fundamental - EJA: 13/06 Festa Junina

e) Reuniões dos membros dos Conselhos de Classe/Ano, para análise e decisão do Rendimento Escolar do aluno:

- Ensino Fundamental - Anos Iniciais: 30/04, 03/07, 02/10 e 17/12;

- Ensino Fundamental - EJA: 30/04, 03/07, 02/10 e 17/12.

f) Reunião de Pais e Professores:

- Creche: 06/02;

- Pré-Escola: 06/02, 24/04 e 02/10;

- Ensino Fundamental: 05/02, 04/05, 20/07, 05/10 e 18/12.

g) Atividades Complementares:

- Ensino Fundamental - EJA: Fica facultativo a Secretaria de Educação, a definição de atividades complementares presencial ou online na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

III - Das Matrículas e Transferências: Seguir a legislação específica.

IV - Das campanhas, das excursões e das atividades extraclasses: Deverão ser autorizadas pela Secretaria de Educação e constar do Plano Escolar.

V - Seguir o disposto no Estatuto Social da Unidade Executora para as atividades da Associação de Pais e Mestres sobre os seguintes assuntos:

a) Assembleias Gerais;

b) Conselho Deliberativo;

c) Diretoria Executiva;

d) Conselho Fiscal;

VI - Das Reuniões do Conselho de Escola:

- CEI e Pré-Escola: Semestrais

- Ensino Fundamental - Anos Iniciais e EJA: Bimestrais

VII - Avaliação do Ano Letivo:

- Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e EJA: 18/12

Art. 2º Os Pontos Facultativos e Feriados, sem atividades escolares, acompanharão o Decreto nº 164, de 20/10/2025.

Art. 3º O dia 16 de outubro será considerado Ponto Facultativo Escolar em comemoração ao Dia do Professor, com extensão a equipe de apoio das escolas e ao Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Em consonância com o § 2º, art. 66 da Lei Complementar nº 5.605, de 12/06/2017, a qual alterou a Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, o recesso escolar da equipe de suporte pedagógico seguirá o cronograma do corpo docente do nível de ensino correspondente.

Art. 5º As alterações do calendário escolar decorrentes de eventos não previstos pela rede deverão ser encaminhadas para nova homologação da SEMEI.

Art. 6º É obrigatória a participação dos professores em todas as atividades escolares previstas no inciso II, art. 1º deste Decreto, salvos os casos previstos pela legislação vigente.

Parágrafo único. Nenhuma outra justificativa será aceita para abono das faltas nos dias de atividades escolares, sujeitando-se o docente faltoso, as penalidades cabíveis.

Art. 7º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 novembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000134/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sessões de tratamento ABA (Análise do Comportamento Aplicada) destinado para o atendimento de ações judiciais contra o Município de Itapira/SP. **Data de Abertura:** 05 de dezembro de 2025, às 08 horas. Dra. Maria Sueli Rocha Longhi, Secretária Municipal de Saúde.

O edital estará disponível aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 18 de novembro de 2025.

.....

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2025

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2025 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.

O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro**, no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 27 de Junho de 2025, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Número do Cartão SUS / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s)

1- PARA O CARGO DE: MOTORISTA LINHA BRANCA – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
6	14302	Maurício Costa de Souza	29 XXXXX 82

2- PARA O CARGO DE: MOTORISTA SAMU – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
2	10169	Alisson Estevão Pinto Sanvido	43 XXXXX 07
3	12061	Leandro Pascuti	30 XXXXX 90

Mogi Mirim, 19 de novembro de 2025.

Paulo de Oliveira e Silva
Presidente

www.con8.org.br

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

FMAP
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES
ITAPIRA/SP

COMUNICADO nº 09/2025

O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Itapira convoca no mês de novembro/2025 reunião extraordinária do Comitê de Investimentos para o dia 24/11/2025, às 10 horas, a sede do FMAP na Rua Joaquim Inácio nº 42 - Centro.

MARLENE DA SILVA LIMA RAFAELLI:12073899862

Assinado de forma digital por MARLENE DA SILVA LIMA RAFAELLI:12073899862
Dados: 2025.11.18 15:02:11 -03'00'

Marlene da Silva Lima Rafaelli
Gestora de Recursos do FMAP

Itapira, 18 de novembro de 2025.

FMAP
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES
ITAPIRA/SP

COMUNICADO nº 10/2025

O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Itapira convoca no mês de novembro/2025 reunião extraordinária do Conselho de Previdência para o dia 24/11/2025, às 10 horas, a sede do FMAP na Rua Joaquim Inácio nº 42 - Centro.

HENRIQUE MARIANO BORTOLOTTO:07051844636

Assinado de forma digital por HENRIQUE MARIANO BORTOLOTTO:07051844636
Dados: 2025.11.18 15:46:22 -03'00'

Henrique Mariano Bortolotto
Presidente do Cons. Municipal de Previdência

Itapira, 18 de novembro de 2025.